Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº 1239950/2022 - ASPRE

PROCESSO : 0002771-15.2022.6.15.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA, SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE, SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL, SEDES, SEÇÃO DE IMPLANTAÇAO DE SISTEMAS E BANCOS DE DADOS
ASSUNTO : Contratação de Treinamento

Vistos etc.,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, CNPJ n° 03.508.097/0001-36, para a capacitação de 11 (onze) servidores deste Regional (sendo 10 contratações + 01 cortesia), por meio do Curso **" Fundamentos de Segurança da Informação EAD (parceria oficial Ascend) (SEG32)"**, a ser realizado na modalidade *"EAD* ao vivo", no período estimado de 09/05 a 12/06/2022 (aulas tele presenciais), em atenção a uma das necessidades apresentadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI deste TRE-PB.

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> [...]
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
>
> [...]
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
>
> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> [...]
>
> VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Aferindo a presença dos pressupostos legais acima referenciados, a **SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ESTUDOS ELEITORAIS - SECATE** se pronunciou:

> *Pois bem, dos relatos e documentos expostos supra, evidencia-se o cumprimento dos requisitos exigidos para a contratação direta por inexigibilidade, quais sejam: caracterização do serviço como técnico, natureza singular da contratação e notoriedade do serviço/profissional a ser contratado.*
>
> *A caracterização do serviço como técnico profissional especializado encontra-se atendida, em razão de tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que é a hipótese prevista no art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.*
>
> *A singularidade do serviço também pode ser constatada nos presentes autos, uma vez que restou evidenciado que o conteúdo programático apresentado pela RPN foi o que melhor atendeu às necessidades demandadas pela unidade técnica, maior conhecedora da matéria aqui tratada, de modo a inexistir outra opção a ser considerada, em comparação àquela proposta, como um equivalente perfeito, o que inviabiliza, de imediato, a possibilidade de competição.*
>
> *No que tange à notória especialização do serviço a ser contratado, esta caracteriza-se por meio de elementos que permitam inferir que aquele serviço é o mais adequado à satisfação do objeto contratado, o que se pode extrair a partir de desempenhos e experiências anteriores, equipe técnica apresentada, e outros elementos dispostos no §1º do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.*
>
> *Tal notoriedade encontra-se manifesta na justificativa constante dos estudos preliminares realizados pela equipe de planejamento, dos quais se pode abduzir a qualificação dos instrutores apresentada nos currículos Lattes anexados (1210210, 1210253, 1210259), a qualidade técnica já comprovada a partir de experiências de outros treinamentos ministrados aos servidores da STIC deste Tribunal, bem como as avaliações elogiosas dirigidas à organização pelos servidores treinados (0002067-07.2019.6.15.8000, 0000672-43.2020.6.15.8000, 0003151-72.2021.6.15.8000).*

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

> *Entendendo suficientes as razões, vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 0888554, corroborado pela DG 0889715, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, CNPJ n° 03.508.097/0001-36, para a capacitação de 11 (onze) servidores deste Regional (10 inscrições + 01 cortesia), no Curso **"Fundamentos de Segurança da Informação EAD (parceria oficial Ascend) (SEG32)",** de salutar importância para treinar a equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação em segurança da informação, a ser realizado na modalidade "EAD ao vivo", no período estimado de 09/05 a 12/06/2022, com carga horária de 40 horas.*

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 90/2022 - ASJUR 1235712 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo 50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1239209) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

LEANDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 27/04/2022, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1239950&crc=66396611, informando, caso não preenchido, o código verificador **1239950** e o código CRC **66396611**..